Lei nº 644

Autorisa aluguel de prédio para o serviço da malária.

O pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei. Art. 1º Fica o poder executivo autorisado a alugar o prédio de propriedade do Snr. Adolfo Ulhôa, situado a Rua D. Serafim, para a instalação do "Serviço de Malária neste Municipio. Parágrafo Unico: O aluguel não poderá ultrapassar a importancia mensal de Cr$ 7.000.00 (sete mil cruzeiros). Art. 2º Para atender as despesas com o aluguel do referido prédio, fica aberto o credito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr$ 84.000,00). Parágrafo Unico. As despesas com a reforma do prédio, instalação de água e luz deverão ser descontadas no mencionado aluguel. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Camara Municipal de Paracatu, 2 de Fevereiro de 1.962.

Presidente da Camara Luiza Rocha

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paraçatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL